



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº: 115/2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº.275 de 14 de Agosto de 2025 Relativo ao Plurianual para o Período de 2026 a 2029

Data: 28 de Agosto de 2025

Ilustríssimo Senhor

Noé Celestino dos Santos

DD. Presidente do Poder Legislativo de Santa Margarida

Ilbnelle Santana Otoni, na qualidade de Prefeito do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, gestão de 2025/2028, o Município, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.385.112/0001-73, com sede administrativa na Praça Cônego Arnaldo, nº. 78, Centro, CEP 36.913-000, Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, vem mui respeitosamente encaminhar ao Ilustríssimo Presidente desta conceituada Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 275 de 14 de Agosto de 2025 relativo ao Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029.**

Saliento que os anexos do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 serão encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias,

Na expectativa de ter o referido projeto de lei aprovado pelo Ilustre Presidente e demais Edis, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ILBNELLE SANTANA
OTONI:04054287662

Assinado de forma digital por
ILBNELLE SANTANA
OTONI:04054287662
Dados: 2025.08.28 15:41:14 -03'00'

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida
Gestão 2025/2028

RECEBIDO

_____/_____/_____
Natália Oliveira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 275 DE 14 DE AGOSTO
DE 2025 RELATIVO AO PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029**

Ilustríssimo Senhor

Noé Celestino dos Santos

DD. Presidente do Poder Legislativo de Santa Margarida

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Nº. 275 de 14 de agosto de 2025 relativo ao Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029.**

Na elaboração do presente projeto proposto foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas da Constituição Federal conforme artigo 165, § 1º.

Durante a elaboração do Plano plurianual a administração preocupou-se exclusivamente em atender aos anseios da população urbana e rural realizando audiências públicas para esta finalidade.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto de Lei se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos Excelentíssimos Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que o presente projeto de lei venha ser integralmente aprovado, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

ILBNELLE SANTANA
OTONI:04054287662

Assinado de forma digital por
ILBNELLE SANTANA
OTONI:04054287662
Dados: 2025.08.28 15:41:39 -03'00'

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida
Gestão 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 275 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

“Institui do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026 a 2029 do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, e dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovam e eu, Prefeito do Município de Santa Margarida, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

- I – Relação de Identificação de Programas;
- II – Relação de Ações Integrantes do Programa;
- III – Proposta de Programa Setorial, identificação de Ações;
- IV – Relação de Ações Válidas;
- V - Relação de Ações e Sub-Ações Integrantes do programa;

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais, bem como na elaboração das propostas orçamentárias para os exercícios financeiros de 2027 a 2029.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será feito por lei específica, ressalvado o disposto § 7º deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º O Plano Plurianual poderá ser atualizado anualmente em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

- I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 3º A proposta de exclusão de programas conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 4º Considera-se alteração de programa:

- I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
- II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 5º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 6º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 7º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 4º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 4º deste artigo.

§ 8º É vedada a execução orçamentária de programas alterados enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput deste Art., ressalvado o disposto no § 7º deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

ILBNELLE SANTANA
OTONI:04054287662

Assinado de forma digital por
ILBNELLE SANTANA
OTONI:04054287662
Dados: 2025.08.28 15:42:01 -03'00'

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida